

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 495ª do Coren-MS, realizada nos dias quinze e dezesseis de junho de dois mil e vinte e três.

1 Às oito horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho e abril de dois mil e vinte e 2 três, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida 3 Monte Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do 4 Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 059/2023, 5 publicada DOE: I. Verificação do "Quórum" Suficiente. Sob a Presidência Interina 6 Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Conselheiros presentes: Dr. Flávio Tondati Ferreira, 7 Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Lucyana 8 Conceição Lemes Justino, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse Aparecida 9 Clemente, Dr. Leandro Afonso Rabelo, Sra. Maira Antonia Ferreira, Sr. Aparecido 10 Vieira, Marcos Ferreira Dias, Sr. Marcos Ferreira Dias e Dra. Nivea Lorena Torres. II. Comunicação do Presidente e demais membros do Plenário. Aprovação das Atas 11 12 494ª e Extraordinária 161ª. Aprovado. III. PONTO DE PAUTA: Efetivado o 13 conselheiro Flavio Tondatti em substituição a conselheira Nivea Lorena. Sessão iniciada 14 sob a presidência do conselheiro Rodrigo Teixeira. Informes: Ofício Cofen n. 15 1400/2023 nos dias 25 a 29/09/2023 par auditoria e Visita Técnica do Dr. Manoel Neri a 16 Sede do Coren-MS para apoio à diretoria no dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e 17 três. 01. Comissão de reconciliação de débitos. Dr. Rodrigo Teixeira explana os 18 objetivos e métodos de trabalho da comissão, no qual otimiza as negociações e 19 minimiza as dívidas dos profissionais no Coren-MS. Sr. Cleberson Teixeira enfatiza que 20 a comissão é pertinente devido ao número expressivo de arrecadações que havia quando 21 a comissão estava ativa, com a solicitação de inclusão de funcionários públicos do setor 22 financeiro. Sra. Carolina sugere que a comissão desempenhe papéis com divisão das 23 atribuições por sede e subseções, com metas mensais e otimizando o trabalho da 24 comissão. Sra. Dayse enfatiza que o uso do celular ocupa muito tempo dos funcionários 25 públicos, solicitando apoio à subseção de Três Lagoas a Campo Grande e Dourados, 26 devido ao fluxo menor de profissionais e repassando os telefones funcionais da Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 negociação ficaria sob supervisão dos conselheiros. Dr. Rodrigo sugere a composição com conselheiros e funcionários públicos, sob a coordenação do Sr. Cleberson e participação dos conselheiros: Carolina, Dayse, Maira e Karine e dos funcionários públicos: Lucimar, Nice e Vinicius. Não havendo discussão, aprovado por unanimidade. 02. Reformulação da minuta de Decisão de pagamento de auxílio representação e de jeton pagas pelo Regional. Não havendo discussão, aprovado por unanimidade. Ás nove horas e trinta minutos registro a entrada dos Conselheiros Dra. Nivea Lorena, Sra. Carolina Lopes, Sra Maira Antonia e Dr. Fabio Hortelan, a primeira assumindo a posição de titular. 03. Parecer Geral de Conselheiro n. 02/2023 - PAD n.220/2023. Realizado leitura do parecer pelo conselheiro Dr. Leandro Rabelo, não havendo discussão, aprovado por unanimidade. 04. Parecer Geral de conselheiro n. 014/2023 – PAD n. 219/2023. Realizado leitura do parecer pela conselheira Dra Nivea Lorena, não havendo discussão, aprovado por unanimidade. 05. Parecer Geral de conselheiro n. 015/2023 – PAD n. 285/2023. Realizado leitura do parecer pela conselheira Dra Nivea Lorena, não havendo discussão, aprovado por unanimidade. 06. Parecer de Desagravo Público – elaborado pela Conselheira Dra. Karine Gomes Jarcem. Realizado leitura do parecer pela Dra. Karine Jarcem, após leitura houve questionamento pelo Dr. Rodrigo Alexandre sobre as testemunhas. Na sequencia, Dra. Karine Jarcem relata que não tem testemunhas de nenhuma parte, pois os envolvidos não tiveram coragem de se pronunciarem por medo da influência do profissional médico dentro da instituição hospitalar e que a denunciante fez um boletim de ocorrência e ao Coren-MS, que foi dado direito de se defender ao profissional denunciado com defesa prévia do denunciado. Questionado pelo Dr. Leandro Afonso se já teve julgamento do Ministério Público. Respondido pela Dra. Karine Jarcem que ainda não está finalizado o processo. Após sanar todas as dúvidas, fica efetivado o conselheiro Flavio em substituição da Dra. Nivea e a conselheira Sra. Maira em substituição ao Sr. Cleberson Paião, aprovado por unanimidade. 07. Atendimento na SIRC. Conselheiro Leandro fala que o agendamento fica comprometido no caso do profissional vem para fazer encaixe, livre demanda e no dia agendado fica no sistema como ausência. Sobrecarregando o agendamento, com isso acontece as reclamações pela demora para o atendimento. Aprovado o encaminhamento de memorando pelo Conselheiro Dr. Leandro, para posterior encaminhamento ao Coren-SP, para adequar o sistema para o cancelamento

27

28

29

30

31

32

33

34

35 36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dos agendamentos já atendidos. 08. Parecer n. 048/2023 - resposta ao 59 questionamento da Comissão do Concurso a respeito de fatos ocorridos na votação. 60 PAD 101/2023 Organizadora 11 Semana de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. 61 62 Aprovado parecer e realizado explanação pelo Colaborador Everton Lemos sobre o concurso de fotografia que foi proposto pela Comissão Organizadora da 11ª Semana de 63 Enfermagem de Mato Grosso do Sul e, que em um certo momento, o funcionário 64 público Bruno da Assessoria de Comunicação no qual constatou um aumento expressivo 65 em curto período de tempo no número de curtidas em na foto em primeiro lugar, após 66 realizado leitura do parecer jurídico pelo Conselheiro Dr. Flavio Tondatti. Após leitura, 67 Dr. Flavio sugere a suspensão do processo para defender a moralidade do conselho e 68 seriedade da comissão. Dra Nivea reflete que não temos um órgão que possa realizar a 69 auditoria, mas que há sim evidências de diversos perfis fakes que realizaram a curtida 70 na foto, portanto para manter a lisura do processo sugere-se o cancelamento do 71 72 concurso. Sra Carolina relata que não concorda que o prêmio seja fornecido a essa profissional devido as evidências de possível compra de curtidas. Dr. Leandro defende a 73 moralidade do conselho e também sugere a suspensão desta votação. Dr. Rodrigo sugere 74 a suspensão parcial do processo de votação, passando a essas mesmas seis fotos 75 finalistas para uma nova votação de forma que individualize um voto por CPF válido. 76 Levantado três possibilidades para votação: 1º Reformular o edital com novas datas e 77 link para votação, sem mudar as fotos finalistas, com a justificativa de problemas 78 técnicos na votação anterior; 2º Reformular o edital com novas datas e abrir novamente 79 a votação apenas entre o plenário, funcionários e comunidade; 3º suspensão total do 80 81 concurso de fotos. Após votação do plenário, Conselheiro Cleberson vota na 3ª opção e Conselheiros Nivea, Aparecido, Marcos, Leandro, Lucyana e Rodrigo na 1ª opção. Será 82 elaborado uma nota para publicação nas mídias sociais do Conselho Regional e dado 83 continuidade conforme o item 1: Reformular o edital com novas datas e link para 84 votação, sem mudar as fotos finalistas, com a justificativa de problemas técnicos na 85 votação anterior. As onze horas e trinta minutos fica suspensa a reunião. As treze horas e 86 trinta minutos e reiniciado a 495ª Reunião Ordinária de Plenário, Sob a Presidência 87 Interina Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Conselheiros presentes: Dr. Flávio Tondati 88 Ferreira, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. 89 Lucyana Conceição Lemes Justino, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse 90 v. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 bseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 - Jardim Alvorada - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

ubseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Aparecida Clemente, Dr. Leandro Afonso Rabelo, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra.

91 92 Maira Antônia Ferreira, Sr. Aparecido Vieira, Marcos Ferreira Dias, Sr. Marcos Ferreira 93 Dias e Dra. Nívea Lorena Torres. 09. Parecer n. 014/23 – elaborado pelo Grupo do 94 Trabalho Saúde da Mulher. Realizado a leitura do parecer pela conselheira Dra. 95 Karine Jarcem, não havendo discussões aprovado a concessão de registro de especialista 96 em Saúde da Família ao profissional Dr. Victor Masssayuki Ferreira Sumida. 97 10.Parecer n. 015/23 - elaborado pelo Grupo do Trabalho Saúde da Mulher. 98 Realizado a leitura do parecer pela conselheira Dra. Karine Jarcem, não havendo 99 discussões aprovado a concessão de registro de especialista em Enfermagem Obstétrica 100 ao profissional Dra. Vania de Jesus Pinto. 11. Parecer n. 016/23 – elaborado pelo 101 Grupo do Trabalho Saúde da Mulher. Realizado a leitura do parecer pela conselheira 102 Dra. Karine Jarcem, não havendo discussões aprovado a concessão de registro de 103 especialista em Enfermagem Obstétrica a profissional Dra. Gracelina Santos Leal. 12. 104 Parecer n. 017/23 – elaborado pelo Grupo do Trabalho Saúde da Mulher. Realizado 105 a leitura do parecer pela conselheira Dra. Karine Jarcem, não havendo discussões 106 aprovado o encaminhamento ao Cofen para manifestação quanto ao registro de 107 especialista em Enfermagem Obstétrica. 13. Parecer n. 018/23 – elaborado pelo 108 Grupo do Trabalho Saúde da Mulher. Realizado a leitura do parecer pela conselheira 109 Dra. Karine Jarcem, não havendo discussões aprovado o parecer quanto a não fornecer 110 o registro de especialista em Enfermagem Obstétrica da Dra. Josefa Idelzuite de Jesus. 111 Registro a presença da conselheira Sra. Carolina em substituição ao Sr. Marcos Ferreira. 112 14. Parecer Jurídico n. 042/2023 – Prontuário n. 182637 Solicitação de profissional 113 de Enfermagem pela isenção no pagamento de anuidades, por motivo de estar 114 acometida por doença grave. Realizado a leitura do parecer pelo presidente interino 115 Dr. Rodrigo Teixeira, não havendo discussão, aprovado parecer por unanimidade com 116 isenção das anuidades de 2012 a 2023 do profissional Ramão Alberto Quadros de 117 Morais Coren-MS 182.637-AE. Registro a presença do conselheiro Dr. Fabio Hortelan 118 em substituição ao Dr. Leandro Afonso e da conselheira Sra. Dayse Clemente em 119 substituição ao Sr. Aparecido Vieira. 15. Parecer Técnico n. 003/2023 - elaborado 120 pela Câmara Técnica de Assistência sobre: Trabalho de parto realizado pelo 121 Técnico em Enfermagem na residência ou na viatura de suporte básico de vida sem 122 supervisão direta pelo enfermeiro. Realizado a leitura do parecer pela conselheira



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

123 Dra. Nivea Lorena, não havendo discussões, aprovado o parecer por unanimidade. 16. Memorando n. 088/2023 – Gestão de Pessoas Sugestão de Calendário 124 de 125 feriados 2º Semestre 2023. Realizado a leitura do memorando pelo presidente interino 126 Dr. Rodrigo Teixeira, após discussão do plenário haverá alteração no recesso de final de ano sendo dividido em dois períodos de 25 a 29/12/2023 e de 01/01 a 05/01/2024, 127 mantendo todos os serviços em funcionamento e sem prejuízo aos atendimentos 128 129 prestados. Após ficou aprovado o calendário por unanimidade. 17. Solicitação do 130 conselheiro Sr. Marcos Ferreira Dias Coren-MS 258.709-TE com solicitação de afastamento do cargo de conselheiro efetivo pelo período de 120 dias. Aprovado 131 132 pelo plenário para o afastamento do conselheiro a partir do dia 19 de junho de 2023 e a recomposição do plenário ocorrerá na próxima reunião ordinária. 18. Levantamento 133 134 das rubricas. Retirado de pauta. 19. Memorando n. 02/2023-Gestora do 135 Departamento Administrativo e Financeiro Solicitação para reajuste no valor do 136 ticket alimentação. Realizado a leitura do memorando pelo Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, após discussões solicita-se que seja encaminhado ao financeiro para avaliação 137 do impacto financeiro para 797,57 reais e aumento de 5% e 10% sobre o valor atual. 20. 138 Relatório mensal de fiscalização, referente ao mês de abril/2023. Ciência do 139 plenário. Sugestão do Conselheiro Leandro para inclusão de conselheiros no apoio a 140 141 fiscalização quando houver demandas adversas, para não impactar indicadores negativos. Não prejudicar as metas de indicadores. 21. Memorando n. 019/2023-Setor 142 143 de Fiscalização e memorando n. 005/2023-Setor de Processo Ético Solicitação para 144 aquisição de computadores. Aprovado solicitação para abertura de processo de 145 licitação. 22. Memorando SIRC PAD homologação de inscrições mês de maio/23. Homologado. 23. E-mail Comissão Permanente de Licitação Solicitação de 146 147 sugestões de itens para compor a licitação para aquisição de materiais institucionais e materiais gráficos. Aprovado solicitação para abertura de processo de 148 149 licitação. 24. Solicitação de auxílio representação referente ao mês de maio/2023, Conselheiros: Fábio Roberto dos Santos Hortelan (04) auxílios; Karine Gomes 150 151 Jarcem (07) auxílios; Lucyana Conceição Lemes Justino (10) auxílios; Nivea 152 Lorena Torres (12) auxílios; Colaboradores: Rodrigo Guimarães dos Santos 153 Almeida (09) auxílios; Regina Aparecida Terra da Rosa (02) auxílios; Ruan Diego 154 Dias Sá Lima (04) auxílios; Priscilla Tomikawa da Silva (07) auxílios; Luciana

Site: www.corenms.gov.br



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Virginia de Paula (03) auxílios. Bruno Rodrigo Passos Moreira (11) auxílios e 187 Adriana Correia de Lima (01) auxílio. Aprovado o pagamento. 25. Memorando 188 n.011/2023-CPL Encerramento de processos licitatórios. Considerando a perda da 189 objetividade dos processos licitatórios. Aprovado por unanimidade o encerramento e 190 arquivamento dos PAL 035/2020, 024/2021, 009/2022, 008/2022 e 028/2022. 26. 191 192 Despacho do Setor de Fiscalização, PAD n. 229/2021 Sugestão encerramento/arquivamento. Considerando a contratação do pessoal de enfermagem e 193 194 sanando as irregularidades encontradas na fiscalização, fica aprovado o encerramento e arquivamento do processo. 27. Despacho do Setor de Fiscalização, PAD n. 109/2023 195 196 Sugestão de encerramento/arquivamento. Considerando que após averiguação prévia, constatou-se o cumprimento das orientações realizadas, fica aprovado o encerramento e 197 198 arquivamento do processo. 01. Julgamento Processo Ético/Disciplinar n. 011/21, 199 denunciante XXXXXXXXXX, em desfavor a XXXXXXXX XXXXXX. 200 Realizado pregão pela conselheira Dra. Lucyana Justino no qual consta que não há partes. O conselheiro Dr. Fabio Hortelan realizou a leitura do parecer conclusivo. Na 201 202 ausência de partes, aberto para discussão dos demais conselheiros para discussão, Dra. Nivea Lorena questiona que realmente não teve provas de que os materiais tenham sido 203 removidos pelo profissional de enfermagem do hospital, Dr. Fabio refere que não teve 204 205 provas suficientes. O Parecerista vota pela absolvição ética da profissional Dra. XXXX 206 XXXXXXXXX Coren-MS XXXX-ENF. Aberto para votação do Parecer, aprovado o Parecer por unanimidade. 02. Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 010/22, 207 208 denunciante Enfermeira XXXXXXXXXX, em desfavor aos profissionais de 209 Enfermagem Coren-MS XXX.XXXAE e Dra XXXXXXXXX Coren-MS XXXX-ENF, Advogado Dr. Hideobrando Viana Saito, OAB-MS n. 22355. Realizado pregão 210 211 pelo Dr. Flavio Tondatti e registro a presença do Dr. Hideobrand Viana Saito OAB-MS n. 22.355. O Presidente Interino Dr. Rodrigo Teixeira explica aos presentes o rito do 212 213 julgamento e em seguida iniciado a leitura do parecer conclusivo pelo conselheiro Dr. 214 Leandro Afonso. Abertura para fala da parte presente no qual ressalta que houve uma 215 injustiça com conflito interno no hospital entre as duas profissionais e buscaram a chefia 216 de enfermagem a Enf^a XXXX, reitera as alegações finais, pois não houve uma apuração 217 do que realmente aconteceu os fatos e houve a remoção dos profissionais de forma 218 vexatória e de maneira surpresa aos envolvidos. Reitera que a enfermeira XXXX não Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 teve envolvimento e executou da melhor maneira que pode no momento. O Parecerista vota pela absolvição ética dos profissionais Sr. XXXXXXXXX Coren-MS XXX-AE e Dra XXXXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-ENF. Aberto para discussão dos demais conselheiros para discussão, no qual o Dr. Rodrigo Teixeira ressalta a questão política de um município do interior e questiona sobree a comprovação de ter deixado algum tipo de atendimento aos usuários de saúde, neste momento o Dr. XXXXXXX ressalta que não houve comprovação de que houve prejuízo no atendimento. Aberto para votação do Parecer, no qual a conselheira Sra. Maira Antonia em substituição ao conselheiro Sr. Marcos Ferreira, aprovado o Parecer por unanimidade. 03. Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 036/21, denunciante **Enfermeira** XXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF, em desfavor ao Enfermeiro XXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF, Advogada Dra. Janayne Marcos de Souza, OAB/MS nº 22162. Realizado pregão pelo conselheiro Dr. Flávio Tondatti no qual consta que não há partes. O conselheiro Sr. Aparecido Vieira realizou a leitura do parecer conclusivo emitido pela Conselheira Sra. Carolina Lopes. Na ausência de partes, o Parecerista vota pela suspensão de 30 (trinta) dias e multa de duas anuidades contra o profissional Dr. XXXXXXXXXXXXX Coren-MS nº XXXX-ENF. Aberto para discussão dos demais conselheiros para discussão, Conselheiro Aparecido reforça a gravidade da agressividade do denunciado, no qual até quebrou uma cadeira de fio. Conselheiro Sr. Marcos Ferreira reforça a gravidade desse profissional estar no meio de trabalho aos colegas e demais usuários de saúde. Conselheiro Cleberson propõe a mudança na penalidade para censura e multa no valor de duas anuidades. Aberto para votação do Parecer, por 5 votos a 2 fica aprovado a proposição de alteração da penalidade para censura e multa no valor de duas anuidades ao profissional Dr. XXXXXXXXXXXX Coren-MS nº XXXXXX-ENF por infração ética aos artigos 24 e 64 da Resolução Cofen n. 564/2017. As dezessete horas fica declarado suspensa a reunião. Retornado o início da reunião no dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e três. 04. Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 031/20, denunciante Enfermeiro XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, em desfavor ao Técnico em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. Realizado pregão pelo Conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo, foi constado ausência das partes.

Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111

Realizado a leitura da Conselheira relatora Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, no

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 251 qual conclui pela condenação ética por Censura, do profissional Sr. XXXXXXXX 252 XXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. Aberto para votação Conselheiro Leandro 253 sugere multa de duas anuidades mais Censura. Conselheiro Aparecido Censura e multa. 254 Conselheira Nívea vota com o Parecer. Aprovado Parecer da relatora pela censura. 05. 255 Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n.023/21, denunciantes Sra. 256 XXXXXXXXXX e Sra. XXXXXXXXXX, em desfavor ao Técnico em 257 Enfermagem XXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, Advogado Lauri Farínea, 258 OAB/MS 16294, Procurador da Denunciante, e Matheus Machado Lacerda da 259 Silva, OAB/MS 21533 Procurador do Denunciado. Realizado o pregão pelo 260 conselheiro Sr. Aparecido Vieira. Presença da representante da denunciante, mãe, Sra. 261 XXXXXXXXXXXXXX e do Advogado Dr. Lauri Farinea, OAB/MS 16294, ausência 262 do denunciado representado pela Advogado Dr. Matheus Machado Lacerda da Silva, 263 OAB/MS 21533. Iniciou a leitura do Parecer Conclusivo pela relatora Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino, após foi disponibilizado a fala para denunciante, 264 265 cumprimenta a equipe seria, fala que não está atras de vingança, mas sim de justiça, o 266 que está passando dentro de casa, só ela sabe, não concorda com que essa pessoa esteja 267 atendendo pessoas. Advogado está aqui para saber decisão, o crime de estupro é 268 qualquer tentativa contra mulher de homem, então na última julgamento o acusado disse 269 que não tinha câmeras dentro de hospital, não teve provas, mas como o Hospital 270 Regional ser um hospital público não tem condições de ter remédios quem dirá câmeras, 271 o estupro não acontece aos olhos de prova. A cliente não pode nem ver a flor que mais 272 gostava, o girassol, nas condições que estava não tinha condições de ter alucinações 273 eróticas, como já foi dito. O fato é que aconteceu o estupro, relatos dentro do hospital 274 diz que encontraram ela em estado de choque, pois ela foi apalpada com óleo de 275 girassol, o qual hoje marcou na vida da XXXXXXXX esse óleo de girassol, se vocês 276 tiverem a oportunidade de conhecer a minha cliente, é só falar sobre girassol que ela 277 terá reação. Estou aqui esclarecendo os fatos e peço a cassação desse profissional sr. 278 XXXX. Dado a palavra do advogado representante do denunciante, existe a 279 possibilidade de uma pessoa tentar realizar o estupro, realmente o meu cliente foi 280 questionado pelo senhor XXXX no ultimo julgamento, mais por orientação minha, não 281 o respondeu. É preciso analisar outras circunstâncias para esclarecer o crime de estupro, 282 foram ouvidas diversas testemunhas, e nenhum pessoa falou que o Sr. XXXXX entrou



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

no quarto da Sra. XXXXX sozinho, nenhuma pessoa. A Sra. XXXXX fez o exame das roupas, e não foi achado nenhum vestígio de óleo de girassol, essa denúncia não é procedente, seria o caso, vale a pena culpar um inocente, sim são fatos que pode acontecer, tem vários profissionais ruins, em todas as profissões. Não vejo nenhum indicio para condenar meu cliente, solicito a absolvição do Senhor XXXXX. A relatora da continuidade a leitura do voto, no qual concluir pela absolvição do profissional Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. Conselheiro Leandro fala que já foi esgotado pela materialidade para absolvição do profissional, embora moralmente podemos ter outros pensamentos, mas precisamos de materialidades confirmadas, constatadas para condenação de alguém. Conselheira Lucyana fala que não foi constatado nenhuma alteração psicológica. Conselheira Carolina pergunta para relatora se o senhor XXXXX era o único profissional de enfermagem, e se ele era o único homem no plantão que esteve com a paciente? Conselheira Lucyana, responde que, não era o único, conselheira Carolina fala que é orientado passar óleo de girassol nos pacientes acamados, mas também a orientação é que as profissionais de enfermagem feminina faça nas paciente mulheres. Conselheiro Rodrigo fala que foi esgotado todas os recursos, até mesmo pedido de vistas do Parecer conclusivo, temos que nos atentar com os fatos, teve oitiva, tentou-se reanalise de todo processo em pedido de vistas. Conselheira Dayse existe o momento que passamos óleo de girassol no paciente, e a orientação é de que profissionais do sexo masculino não faça atendimento a paciente feminina. Aberto em votação dos conselheiros, aprovado por unanimidade, pela absolvição do profissional Sr. XXXXXXXXXXXXX Às nove horas e cinquenta e oito minutos registro a chegada do Conselheiro Sr. Marcos Ferreira Dias e Dra. Nivea Lorena Torres. Dr. Rodrigo fala que a advogada solicitou ontem dia 15/06/23, por email, a suspensão do julgamento, nesta data, pois a denunciante encontra-se internada. Considerando que que a denunciante tem advogada constituída, a mesma poderia representa-la nessa audiência, por tanto negado a possibilidade de suspensão.06. Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 010/21, denunciante XXXXXXXXX XXXX, em desfavor a Enfermeira XXXXXXXXXX, Coren/MS XXXX-ENF. Advogada Amélia Maria Motta da Hora, OAB/MS 61585 Procuradora da Denunciada. Realizado o pregão pelo Conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, foi constato a ausência das partes. Iniciado a leitura do Parecer conclusivo pelo relator Dr.

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 XXXXXXXXXXXXX, no qual conclui pela absolvição Aparecido que o acompanhante era problemático, Leandro fala que a profissional trabalhava com ele nessa época dos fatos, e era época de pandemia e não entrava ninguém sem máscara. Aprovado por unanimidade pela absolvição da profissional XXXXXXXXXXX, Coren/MS XXXX-ENF. 07. Homologação de conciliação PED n. 033/2022. Homologação. 08. Homologação de conciliação PED n. 009/2022. Homologação.09. Homologação de conciliação PED n. 012/2023. Homologação. 08. Conselheiro Dr. Flávio Tondati, fala da necessidade de um arquivista para tratar da massa documental do Coren/MS. Considerando a complexidade da análise dos documentos antes de descartar com segurança. Aprovado o encaminhamento para estudo de impacto para contratação de profissional arquivista e encaminhamento dos documentos para arquivo na arquivoteca. 09. Visita do Dr. Manoel Neri ao Plenário do Coren-MS. Às doze horas e trinta minutos comparece ao plenário o Colaborador do Cofen Dr. Manoel Neri, no qual esclarece aos presentes que o processo que está em andamento junto com ao Cofen sobre o afastamento do Presidente Dr. Sebastiao Junior Henrique Duarte, no qual esclarece que não possui cunho político e nem por perseguição pessoal, mas sim para garantir a isenção do Coren-MS para uma eleição sem intervenções, cumprindo as regras democráticas que constam no Código eleitoral, para que todos zelem com clareza nos andamentos desse processo. Esclarece que está disponível diante dessa mudança temporária de recomposição do plenário regional do Mato Grosso do Sul. Dr. Rodrigo Teixeira agradece o apoio e disponibiliza-se ao que precisar. Nada mais a tratar, às treze horas fica declarado encerrada a 495ª Reunião Ordinária de Plenário.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira Presidente Interino Coren-MS n. 123978 Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Secretária Interina Coren-MS n. 147399-ENF

Sr. Cleberson dos Santos Paião Tesoureiro Coren-MS n. 546012-TE Sra. Carolina Lopes de Moraes Conselheira Coren-MS n. 64530-AE



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Sr. Aparecido Vieira Carvalho Conselheiro Coren-MS 218938-TE Sra. Dayse Aparecida Clemente Conselheira Coren-MS n. 11084-AE

Dr. Karine Jarcem Conselheira Coren-MS n. 357783-ENF Dra. Nívea Lorena Torres Conselheira Coren-MS n. 91377-ENF

Dr. Flávio Tondati Ferreira Conselheiro Coren-MS n. 158519-ENF Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias Conselheiro Coren-MS n. 175263-ENF

Sr. Marcos Ferreira Dias Conselheiro Coren-MS 258709-TE Sra. Maira Antonia Ferreira Conselheira Coren-MS 1506203-TE

Pág. 11/

Dr. Fábio Roberto Hortelan Conselheiro Coren-MS n. 104223-ENF

Site: www.corenms.gov.br